



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.756/2004

Altera a [Lei nº 2.555/2001](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 3º da Lei nº 2.555/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro de cargos em comissão fica assim organizado:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	SUBSÍDIO-BASE FIXO	
Assessor Jurídico	1	C.C.1	01	R\$ 2.374,53	
Assessor Legislativo	1	C.C.1	01	R\$ 2.374,53	
CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
Chefe de Gabinete	2	C.C.2	01	R\$ 1.209,62	R\$ 483,85
Assistente de Comunicação	3	C.C.3	01	R\$ 743,71	R\$ 297,48

§ 1º Os cargos em comissão do quadro da Câmara, constantes do caput deste artigo, de livre nomeação e exoneração, terão o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para preenchimento por servidores efetivos e observarão os seguintes requisitos e atribuições:

Assessor Jurídico (CC1):

Requisitos: Bacharel em Direito.

Atribuições: analisar os projetos de lei e demais proposições, emitindo pareceres internos por ordem da presidência; assistir às sessões da Câmara, quando determinado pelo presidente ou requerido por qualquer vereador; orientar os vereadores no que se refere a aspectos técnico-jurídicos do processo legislativo; exercer, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

determinação do presidente, a advocacia judicial e administrativa como mandatário da Câmara Municipal; participar de cursos, seminários e congressos sobre direito administrativo por determinação do presidente; assessorar o trabalho das comissões e elaborar, quando solicitado pelo presidente da Comissão, o respectivo parecer; e exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

Assessor legislativo (CC1):

Requisitos: 3º grau completo.

Atribuições: assessorar a comissão de licitação da Câmara nos processos de licitação; assessorar os vereadores, municiando-os de dados técnicos e informações gerais para o desempenho de suas funções; elaborar projetos de lei e de resolução, bem como outras proposições, quando solicitado, ouvido o assessor jurídico; supervisionar a administração da Biblioteca da Câmara Municipal; supervisionar o Serviço de Comunicação da Câmara Municipal; assessorar a Mesa e a Presidência, sempre que necessário, nas articulações com entidades representativas do Município; e exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

Chefe de Gabinete (CC2):

Requisitos: 2º grau completo.

Atribuições: preparar a pauta dos trabalhos legislativos, sob a orientação do presidente; despachar com o presidente os expedientes da Câmara; responsabilizar-se pela lavratura das atas das sessões plenárias da Câmara; coordenar e orientar as chefias de setores; responsabilizar-se pela correção e precisão dos ofícios e correspondências em geral; preparar a agenda do presidente e exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

Assistente de Comunicação (CC3):

Requisitos: 2º grau e registro ou provisionamento profissional na área de comunicação.

Atribuições: transmitir aos veículos de comunicação as principais notícias da Câmara Municipal; redigir o informativo oficial da Câmara e acompanhar sua elaboração nas empresas contratadas; agendar, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

os veículos de comunicação social, entrevistas com os vereadores; e exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

§ 2º Incidem sobre os valores dos subsídios, vencimentos e gratificações constantes do caput deste artigo os percentuais de atualização monetária definidos na [Lei nº 2.659/2003](#) e na [Lei nº 2.749/2004](#).”

Art. 2º O [artigo 4º da lei nº 2.555/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o seguinte quadro de funções de confiança a serem exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal:

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE RECRUTAMENTO RESTRITO

FUNÇÃO	CÓDIGO	VAGA	GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
Chefe de Setor de Pessoal	F.C.1	01	450,00
Chefe de Setor de Processamento de Dados e Almoxarifado	F.C.1	01	450,00
Chefe de Setor de Tesouraria	F.C.1	01	450,00
Chefe de Setor de Secretaria	F.C.1	01	450,00
Chefe de Setor de Arquivo	F. C. 1	01	450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As funções de confiança criadas no caput deste artigo terão os seguintes requisitos e atribuições:

Chefe do Setor de Pessoal (FC1):

Requisitos: ser servidor do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal; e possuir segundo grau completo, ou, preferencialmente, 3º grau nas áreas de ciências exatas, contábil ou administrativa.

Atribuições: responsabilizar-se pelos assuntos referentes ao pessoal da Câmara, cuidar do controle de pessoal e dos arquivos com histórico funcional dos servidores e respectiva documentação; acompanhar a aquisição de direitos pelos servidores, de acordo com o Estatuto Municipal; fiscalizar os servidores em estágio probatório, participando das comissões de avaliação de desempenho e outras para as quais for designado pelo presidente; acompanhar a prestação de serviços do pessoal contratado através de processos de terceirização; preparar a escala de férias e substituições a serem submetidas ao presidente; elaborar requerimentos, ofícios e portarias relativos ao Setor; e desempenhar outras atribuições determinadas pelo presidente.

Chefe do Setor de Tesouraria (FC1):

Requisitos: ser servidor do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal; e possuir segundo grau completo, ou, preferencialmente, 3º grau nas áreas de ciências exatas, contábeis ou administrativas.

Atribuições: responsabilizar-se pela Tesouraria; planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara mensalmente; encaminhar ao presidente o requerimento do duodécimo do orçamento municipal para as despesas da Câmara; providenciar junto à Prefeitura o recebimento dos valores dos duodécimos, depositando-os em conta bancária da Câmara; preparar cheques para pagamentos das despesas da Câmara, quitando-as juntos aos respectivos fornecedores; elaborar e assinar termos de conferências de caixa; efetuar conciliação bancária; emitir relatórios financeiros; manter, juntamente com o contador, a guarda dos documentos de receitas e de despesas da Câmara Municipal; dar conta ao presidente, sempre que solicitado, dos valores movimentados; efetuar aquisições de materiais e serviços; e desempenhar outras atribuições determinadas pelo presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe do Setor de Secretaria (FC1):

Requisitos: ser servidor do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal e possuir segundo grau completo ou, preferencialmente, 3º grau completo nas áreas de ciências exatas, contábeis ou administrativas.

Atribuições: coordenar e orientar os serviços da Secretaria da Câmara; responsabilizar-se pelo cumprimento dos atos administrativos necessários ao processo legislativo de competência da Secretaria, dentro dos prazos regimentais, informando, ainda, ao presidente e comissões, as datas limites dos prazos regimentais; providenciar e acompanhar a elaboração de indicações, ofícios e demais correspondências oficiais; responsabilizar-se pela lavratura das atas das comissões; desempenhar outras atribuições determinadas pelo presidente.

Chefe do Setor de Processamento de Dados e Almoxarifado (FC1): **Requisitos:** ser servidor do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal e possuir segundo grau completo e cursos especializados em informática.

Atribuições: coordenar e controlar o Setor de Processamento de Dados da Câmara; orientar a Secretaria, as assessorias, os vereadores e demais usuários para a correta utilização dos sistemas de informática da Câmara; responsabilizar-se pelo controle e manutenção dos sistemas de informática da Câmara, bem como pela atualização de suas versões; e efetuar cópias de segurança (*back-ups*) dos arquivos; responsabilizar-se pelo controle de estoque de materiais de uso corrente; solicitar as aquisições necessárias ao Setor de Tesouraria; acompanhar a correta utilização dos materiais adquiridos; e desempenhar outras atribuições determinadas pelo presidente.

Chefe do Setor de Arquivos (FC1)

Requisitos: ser servidor do quadro permanente de cargos efetivos da Câmara Municipal e possuir segundo grau completo ou, preferencialmente, 3º grau completo nas áreas de ciências exatas, contábeis ou administrativas.

Atribuições: coordenar e controlar o setor de arquivos da Câmara, assessorando todos os demais setores quanto à guarda e à conservação dos documentos; coordenar e controlar a tramitação de documentos do processo legislativo, mantendo em permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

atualização os arquivos de projetos de lei, leis e demais documentos pertinentes; controlar as solicitações de vista e cópias de documentos, de maneira a evitar extravios dos originais; sistematizar o arquivamento informatizado de documentos, em conjunto com o Setor de Processamento de Dados; e desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

§ 2º Incidem sobre o valor da gratificação de função constante do caput deste artigo os percentuais de atualização monetária definidos na [Lei nº 2.659/2003](#) e na [Lei nº 2.749/2004](#)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 30 de junho de 2004.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Nílcio Paulo Perdigão de Miranda
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Mauro Raimundi (PP) Presidente, Nílton Luís de Paula (PMN) Vice-Presidente e Márcio Alves Ferreira (PSB) Secretário / PL nº 27 aprovado em 28.06.04
- Publicada em: 30/06/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A LEI MUNICIPAL N° 2.756/2004

(Artigos 17 e 20 da Lei Complementar n° 101/00)

1) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento previsto da despesa com pessoal:

Exercício de 2004: R\$ 4.475,00

Exercício de 2005: R\$ 9.636,00;

Exercício de 2006: R\$ 10.118,00.

Metodologia de cálculo dos aumentos: A função gratificada proposta, no valor de R\$ 568,97 por mês, resulta nos seguintes valores anuais de remuneração: R\$ 3.698,00 em 2004 (seis meses mais décimo terceiro proporcional); R\$ 7.964,00 em 2005 (12 meses, mais 13° salário, mais 33,3% no mês de férias, mais revisão salarial prevista de 5%); e R\$ 8.362,00 em 2006 (12 meses, mais 13° salário, mais 33,3% no mês de férias, mais duas revisões de 5% em relação ao valor atual). Somando-se a esses valores os encargos da Câmara relativos ao INSS, de 21%, obtêm-se os valores estimados acima para os três exercícios.

2) Origem dos recursos para custeio do aumento:

Orçamento da Câmara Municipal de Ponte Nova (transferências ao Legislativo).

Neste exercício, a receita e as despesas totais da Câmara estão orçadas em R\$ 1.450.000,00.

Os gastos com folha de pagamento não podem ultrapassar 70 % da receita total, estando limitados em 2004, portanto, a R\$ 1.015.000,00

Já o orçamento de despesas de pessoal é de R\$ 1.089.000,00.

O gasto médio mensal com pessoal, de janeiro a abril, incluída a primeira (das três) parcelas do 13° e excluída a revisão de 6% vigente a partir de abril, foi de R\$ 300.127,00.

Incorporando os seis por cento de revisão de abril a dezembro, as duas parcelas restantes do 13° e o aumento pretendido de R\$ 4.475,00, chega-se a uma previsão total de despesas de pessoal de R\$ 946.265,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o aumento pretendido de R\$ 4.475,00 é compatível com o orçamento do Legislativo em 2004.

Para os exercícios de 2005 e 2006 estima-se um aumento na receita do Legislativo de cerca de 5%, em cada exercício, em função da evolução prevista da receita tributária e de transferências do Município.

Assim, os aumentos anuais nas despesas de pessoal estimados para os exercícios de 2005 e 2006, aprovado o PL 27/2004, serão custeados pelos orçamentos do Legislativo, compativelmente com o limite prescrito na Emenda Constitucional nº 25.

Além disso, o aumento não afetará obviamente as metas de resultados fiscais do Município, pois estará contido, com bastante folga, no limite atribuído ao Legislativo de 6% da receita corrente líquida do Município para despesas totais com pessoal, conforme prescreve o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, já que a receita corrente líquida do Município é cerca de o dobro da sua receita tributária e de transferências, estando estimada no presente exercício em R\$ 36 milhões, o que resulta em um percentual de 2,63% para as despesas totais de pessoal da Câmara neste exercício, sem impacto significativo nos dois próximos.

José Mauro Raimundi

Presidente